

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM BIOTECNOLOGIA DA RENORBIO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do Núcleo de Pós-Graduação da Rede Nordeste de Biotecnologia (PPGB-RENORBIO).

Parágrafo único. O PPGB-RENORBIO oferta um Curso de Biotecnologia em nível de doutorado, destinado à formação de docentes e pesquisadores na área de Biotecnologia.

Art. 2º O PPGB-RENORBIO é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste e do Estado do Espírito Santo.

§1º As Instituições que constituem a Associação do Programa são:

- I – Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (FIOCRUZ-PE);
- II – Centro de Pesquisas Gonçalo Muniz (FIOCRUZ-BA);
- III – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Agroindústria Tropical);
- IV – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Algodão);
- V – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Caprinos);
- VI – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Tabuleiros Costeiros);
- VII – Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA);
- VIII – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- IX – Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP);
- X – Universidade de Fortaleza (UNIFOR);
- XI – Universidade de Pernambuco (UPE);
- XII – Universidade de Tiradentes (UNIT);
- XIII – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
- XIV – Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- XV – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- XVI – Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- XVII – Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- XVIII – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- XIX – Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- XX – Universidade Federal do Ceará (UFC);
- XXI – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- XXII – Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- XXIII – Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- XXIV – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- XXV – Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- XXVI – Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- XXVII – Universidade Salvador (UNIFACS);
- XXVIII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA- Meio Norte);
- XXIX – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- XXX – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);

- XXXI – Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);
- XXXII – Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- XXXIII– Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
- XXXIV – Universidade Potiguar (UnP);
- XXXV – Universidade Regional do Cariri (URCA);
- XXXVI – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

§2º As Instituições poderão ser credenciadas ou descredenciadas no PPGB-RENORBIO, de acordo com o Colegiado do Programa e a aprovação do Conselho Diretor.

§3º Constituem categorias de Instituições Associadas:

I – Instituições Nucleadoras – São as Instituições, aprovadas pela CAPES, que possuam pelo menos um Curso de Doutorado em área afim à Biotecnologia, número de Docentes (permanentes e colaboradores) compatíveis para a execução das atribuições das nucleadoras, e que, dentre seus Docentes permanentes, ao menos um seja bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, conforme relação abaixo:

- a) Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- b) Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- c) Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- d) Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- e) Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- f) Universidade Federal do Ceará (UFC);
- g) Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- h) Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- i) Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- j) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- k) Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- l) Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

II – Instituições Colaboradoras – São as Instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática das atividades do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo Docente (permanentes e colaboradores), além do oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras. As Instituições Colaboradoras estão vinculadas ao Ponto Focal Estadual, conforme relação abaixo:

- a) Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (FIOCRUZ-PE);
- b) Centro de Pesquisas Gonçalo Muniz (FIOCRUZ-BA);
- c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Agroindústria Tropical);
- d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Algodão);
- e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Caprinos);
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Tabuleiros Costeiros);
- g) Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA);
- h) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- i) Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP);
- j) Universidade de Fortaleza (UNIFOR);
- k) Universidade de Pernambuco (UPE);
- l) Universidade de Tiradentes (UNIT);
- m) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
- n) Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- o) Universidade Salvador (UNIFACS);
- p) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA- Meio Norte);
- q) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- r) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);
- s) Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);

- t) Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- u) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
- v) Universidade Potiguar (UnP);
- w) Universidade Regional do Cariri (URCA);
- x) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

§4º O Ponto Focal Estadual é a Instituição Nucleadora responsável pela administração do PPGB-RENOBIO em cada um dos estados participantes, onde serão vinculados os Docentes e Discentes das Instituições Colaboradoras daquele estado.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

I – formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Biotecnologia;

II – incentivo à pesquisa na área da Biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III– produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica e cultural dos estados participantes.

Art. 4º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB-RENOBIO.

Art. 5º O PPGB-RENOBIO possui as seguintes Áreas de Concentração: Biotecnologia em Saúde, Biotecnologia em Agropecuária, Biotecnologia em Recursos Naturais e Biotecnologia Industrial.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do PPGB-RENOBIO.

Art. 6º Cada Instituição Nucleadora ou Colaboradora poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§1º A Instituição Associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa nas áreas de concentração, conforme vocação local.

§2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§3º A critério do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGB-RENOBIO na Instituição Nucleadora, o aluno poderá contar com um professor qualificado para auxiliar nas suas atividades de co-orientação acadêmica.

§4º A Instituição Associada deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: biblioteca, laboratório(s) e sala(s) de aula, necessários para desenvolver as atividades do Programa.

Art. 7º A sede administrativa do Programa terá endereço itinerante, em função da localização da Instituição Associada que abrigará a Coordenação Geral.

Parágrafo único. A sede será definida, a cada dois anos, pelo Colegiado do Programa, na mesma data de eleição do Colegiado, podendo este período ser prorrogado por mais dois anos, a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa do PPGB-RENOBIO:

- I – Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e um Secretário Executivo;

III – Ponto Focal Estadual, como órgão executivo da Coordenação Geral em cada estado;

IV – Coordenações Institucionais, como órgão executivo do Colegiado em cada Instituição Nucleadora participante do PPGB-RENORBIO, composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

V – Câmaras de Área de Concentração, como órgão executivo do Colegiado, composto por coordenadores de cada Área de Concentração, indicados entre os representantes das áreas de cada estado, sob a supervisão do Coordenador Geral do Programa.

Parágrafo único. O Ponto Focal Estadual será a Instituição do Coordenador Estadual, eleito pelo corpo do Docente de cada estado participante.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto por:

I – Coordenador Geral;

II – Vice-Coordenador Geral;

III – Secretário Executivo da Rede Nordeste de Biotecnologia;

IV – um representante de cada Instituição Nucleadora;

V – um representante de cada Câmara de Área de Concentração;

VI – dois representantes discentes;

VII – um Secretário Executivo.

§1º Os membros constantes nos itens I e II serão eleitos pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO.

§2º Os representantes discentes e seus suplentes deverão estar matriculados em Instituição do estado no qual se encontra a Coordenação Geral e serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no PPGB-RENORBIO.

§3º Os representantes das Instituições Nucleadoras serão eleitos pelo corpo docente do PPGB-RENORBIO daquela Nucleadora.

§4º O representante de cada Câmara de Área de Concentração será indicado pela Câmara.

§5º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

§6º O Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador Geral, sendo sua indicação homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGB-RENORBIO:

I – aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

II – credenciar e descredenciar docentes, solicitados pela Instituição Nucleadora, segundo categorias descritas no Art. 19 e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;

III – determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV – decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

V – propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

VI – analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VII – credenciar e admitir novas Instituições;

VIII – induzir ações visando promover a internacionalização do PPGB-RENORBIO;

IX – elaborar calendário anual das atividades do PPGB-RENORBIO, como reuniões ordinárias mensais, credenciamento e descredenciamento de Docentes, processo seletivo, e outras;

X – analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI – analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO, referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII – atender às demandas do PPGB-RENORBIO e homologar relatórios aprovados nas Instituições Nucleadoras.

§1º As decisões do Colegiado do PPGB-RENORBIO se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§2º O Colegiado do PPGB-RENORBIO reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou presencial, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO, além das constantes nesse Regimento:

I – dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – encaminhar, na época devida, às Instituições Nucleadoras a documentação necessária ao processo seletivo;

IV – receber das Instituições Nucleadoras o resultado das análises da documentação da inscrição do processo seletivo;

V – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

VI – executar as decisões do Colegiado do Programa;

VII – representar o PPGB-RENORBIO junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto ao setor produtivo;

VIII – tomar decisões *Ad Referendum* em situações excepcionais e de emergência;

IX – articular a captação de recursos para o programa junto aos órgãos de fomento;

X – apresentar ao Colegiado, proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI – representar o programa junto a CAPES;

XII – elaborar e apresentar anualmente relatório administrativo-financeiro dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa.

Art.12. O Vice-Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 13. O Secretário Executivo do PPGB-RENORBIO tem as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Colegiado;

II – gerenciar a rede WEB de gestão;

III – manter contato constante com as Câmaras de Área de Concentração e com os Representantes Estaduais;

IV – organizar e coordenar, com apoio dos Pontos Focais, os trabalhos para a execução das deliberações do Colegiado.

Art. 14. O Coordenador da Instituição Nucleadora tem as seguintes atribuições:

I – atender às diretrizes do Colegiado do PPGB-RENORBIO, encaminhadas pelo Coordenador Geral;

II – ser representante legal do Programa na sua Instituição;

III – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

Art.15. O Vice-Coordenador da Instituição Nucleadora tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Coordenador da Instituição Nucleadora em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador da Instituição Nucleadora nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

Art.16. O Coordenador de Área de Concentração tem a seguinte atribuição:

I – deliberar sobre aspectos acadêmicos e administrativos pertinentes a cada Área de Concentração, cuja execução será realizada pela Coordenação Geral com o apoio dos Pontos Focais Estaduais.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PONTOS FOCAIS

Art. 17. São atribuições dos Pontos Focais Estaduais do PPGB-RENORBIO:

I – representar o Programa em seu estado;

II – articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;

III – representar as Instituições Colaboradoras de seu estado no Colegiado do Programa;

IV – garantir a oferta de todas as disciplinas obrigatórias do PPGB-RENORBIO com número de vagas suficientes para atendimento da demanda estadual;

V – realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições Colaboradoras;

VI – todas as atribuições de uma Instituição Nucleadora definidas no Art 18 deste regimento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES NUCLEADORAS

Art. 18. São atribuições das Instituições Nucleadoras do PPGB-RENORBIO:

I – definir a oferta de disciplinas de seus Docentes em cada período letivo;

- II – encaminhar a solicitação de matrícula de seus alunos em disciplinas oferecidas em outras Instituições Nucleadoras;
- III – processar a solicitação de matrícula de alunos de outras Intituições Nucleadoras em disciplinas oferecidas em sua Instituição;
- IV – encaminhar às demais Instituições Nucleadoras relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em sua Instituição;
- V – decidir sobre o aproveitamento de créditos e disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI – decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- VII – decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
- VIII – analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e Defesa de Tese;
- IX – analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- X – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à Instituição Nucleadora;
- XI – acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a Discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) da Instituição Nucleadora;
- XII – encaminhar ao Colegiado do PPGB-RENORBIO as solicitações de credenciamento e descredenciamento de seus Docentes;
- XIII – homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela sua Comissão de Bolsas;
- XIV – ofertar as disciplinas obrigatórias do PPGB-RENORBIO;
- XV – encaminhar à Coordenação Geral informações e relatórios dos Docentes e Discentes vinculados à Instituição Nucleadora, sempre que solicitados;
- XVI – encaminhar solicitações de bolsas às agências de fomento.

CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Constituem o Corpo Docente do PPGB-RENORBIO os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem as categorias Docentes do PPGB-RENORBIO aquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o Corpo Docente do Programa, na qualidade de colaborador.

Art. 20. Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO, tendo como parâmetro o seguinte perfil mínimo:

- I – possuir currículo atualizado na plataforma LATTES;
- II – ter obtido o título de Doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos;
- III – coordenar Projeto de Pesquisa com financiamento externo à sua Instituição;
- IV – possuir laboratório com infraestrutura para pesquisa;

V – apresentar publicações e/ou patentes que demonstrem sua capacidade de atingir no triênio 03 produções com qualis B1, ou superior, na área de biotecnologia;

VI – ter compromisso com orientação e oferta de disciplinas.

§1º A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo, a depender das diretrizes da nota de avaliação e do conceito do curso junto a CAPES.

§2º A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta dirigida ao Coordenador da Instituição Nucleadora, que, após a análise do curriculum vitae, encaminhará ao Colegiado do Programa a proposta de trabalho do candidato.

§3º A permanência do docente no Programa está condicionada à avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos três anos), orientação a discentes, captação de recursos financeiros e participação em disciplinas do Programa.

§4º O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do PPGB-RENORBIO, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado no momento de seu credenciamento.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 21. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGB-RENORBIO, terá seu período determinado pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO em Editais ou Chamadas Públicas.

Art. 22. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Doutorado, em cada Instituição Nucleadora, via Sistema Acadêmico apropriado, portadores de Diploma de Cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Não será considerado pré-requisito para ingressar no PPGB-RENORBIO ser o candidato portador de Diploma de Mestrado.

Art. 23. O Colegiado do PPGB-RENORBIO fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente.

Art. 24. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB-RENORBIO, exigir-se-ão:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III – cópia autenticada de documento comprobatório de identidade;

IV – prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

V – currículo cadastrado na Plataforma Lattes com a produção acadêmica devidamente comprovada;

VI – proposta de pesquisa.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção.

§2º A Coordenação da Instituição Nucleadora homologará o pedido de inscrição do candidato, em vista da documentação apresentada, e informará à Coordenação Geral.

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos, de acordo com a especificação do Edital ou Chamada Pública de seleção.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 25. A admissão ao PPGB-RENORBIO será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 26. O processo de seleção do PPGB-RENORBIO constará de, no mínimo:

I – análise do *Curriculum Vitae*;

II – análise da proposta de pesquisa.

Párrafo único. Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPGB-RENORBIO, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 27. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de Docentes do PPGB-RENORBIO.

Art. 28. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada pela Coordenação Geral do PPGB-RENORBIO, mediante referendo do Colegiado.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 29. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Nucleadora, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar daquela Nucleadora e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do PPGB-RENORBIO.

§1º A matrícula do discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§2º Cada Instituição Nucleadora realizará a matrícula dos discentes orientados por Docentes a ela vinculados.

§3º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Instituição Nucleadora, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 30. Na época fixada no calendário escolar de cada Instituição Nucleadora, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição/matricula em disciplinas ou atividades acadêmicas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento e nas normas da Instituição Nucleadora.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Tese será considerada como disciplina ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos na Instituição Nucleadora.

§2º Para realizar matricula em disciplinas de outra Instituição Nucleadora, o aluno deverá encaminhar a solicitação de seu orientador à secretaria da Instituição Nucleadora de origem, que realizará os trâmites necessários.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31. Será permitido suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com as normas e calendário da Instituição Nucleadora.

Art. 32. O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério da Instituição Nucleadora.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 33. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projetos de pesquisa; seminários; e estágios.

Art. 34. O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma Tese inédita por banca examinadora e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPGB-RENORBIO para titulação.

Art. 35. O Curso de Doutorado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 36. O aluno deverá integralizar carga horária mínima de 720 horas, 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídas em, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas, 32 (trinta e dois) créditos, obtidas em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes, e, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas, 16 (dezesesseis) créditos, horas referentes a atividades de desenvolvimento da Tese.

§1º Da carga horária obtida em disciplinas, um mínimo de 270 (duzentos e setenta) horas (18 créditos) deve ser integralizado em disciplinas obrigatórias, que compõem um núcleo comum a todas as Áreas de Concentração.

§2º Cada crédito terá 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente, segundo os critérios da Instituição Nucleadora.

Art. 37. As durações mínima e máxima do Curso serão, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) meses e 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador, encaminhados à Instituição Nucleadora com três meses de antecedência do prazo máximo do Curso.

Art. 38. As disciplinas de Estágio-Docência I e II serão obrigatórias e constarão da preparação e ministração de aulas em disciplinas de curso de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador ou do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento e acreditará no mínimo 30 (trinta) horas por cada disciplina a critério da Instituição Nucleadora.

Art. 39. O curso terá um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas para integralização da carga horária serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa e Área de Concentração de interesse do aluno.

Art. 40. A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os alunos, seguindo as normas da Instituição Nucleadora.

Parágrafo único. Uma segunda língua estrangeira poderá ser exigida em atendimento às normas da Instituição Nucleadora.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41. As avaliações do curso ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

§1º Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior àquela definida por sua Instituição Nucleadora nas avaliações realizadas, e freqüentar um mínimo de horas definidas pela Instituição Nucleadora.

§2º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de 03 (três) professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPGb-RENORBIO.

§3º O discente que for reprovado mais de uma vez por motivo de faltas ou nota/conceito em determinada disciplina será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 42. Os Seminários de Tese em Andamento I e II deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador da Instituição Nucleadora.

§1º A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou não.

§2º O discente que for reprovado ou não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de três meses.

§3º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Seminário de Tese em Andamento, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 43. Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§1º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 (vinte e quatro) meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§2º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano).

§3º Para requerer a Defesa do Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, data e horário;
II – um (01) exemplar da Qualificação a ser avaliada;
III – comprovante de submissão ou aceitação de, pelo menos, um artigo derivado da Tese, de acordo com os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa, ou de depósito de patente derivada do projeto de pesquisa efetuado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Instituição Nucleadora;

IV - cópia dos artigos derivados do projeto de pesquisa ou solicitação de pedido de depósito de patente apresentados, caso o exemplar da Qualificação esteja no formato tradicional.

§4º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por:

I – três membros, além de dois suplentes, com título de doutor, aprovados pela Instituição Nucleadora. Embora possa se manifestar na sessão, o orientador não participa das deliberações da banca;

II – os membros deverão ser preferencialmente do PPGB-RENORBIO e do estado do aluno;

III – os membros deverão ter pelo menos 3 (três) artigos **Qualis B1** em suas áreas de atuação, nos últimos 3 (três) anos. No caso de um segundo Exame de Qualificação da Tese, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pela Instituição Nucleadora. Não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau.

§5º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer para a aprovação ou não.

§6º O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca Examinadora do Exame de Qualificação, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de três meses.

§7º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Exame de Qualificação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 44. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação.

§1º A Defesa de Tese deverá acontecer:

I – no mínimo em 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização do referido exame;

III – a solicitação para a Defesa de Tese deverá ser efetuada na Instituição Nucleadora do Programa, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data proposta.

§2º São requisitos para a Defesa de Tese:

I – aprovação no Exame de Qualificação;

II – ter pelo menos dois artigos derivado da Tese, submetidos a periódico com fator de impacto referente ao Qualis B1, ou superior, conforme classificação da área de Biotecnologia da CAPES, ou uma patente depositada ou submetida ao órgão responsável pela gestão tecnológica da Instituição;

III – em pelo menos um dos artigos exigidos no item II o aluno deverá ser o primeiro autor. O aluno que tiver artigo aceito em revista com fator de impacto maior ou igual ao Qualis A2 da área de Biotecnologia não necessita do segundo artigo;

IV – o título de Doutor só será emitido após o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos por este regimento, incluindo a comprovação da produção técnico-científica, em conformidade com os incisos de II e III.

§3º Para requerer a Defesa de Tese, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Instituição Nucleadora a qual esteja vinculado, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, com sugestão dos Membros da Banca, data e horário;

II – documentos de aprovação no Exame de Qualificação;

III – entrega de um exemplar da Tese a ser avaliada pela Instituição Nucleadora;

IV – comprovante da produção científica exigido para a Defesa de Tese;

V – cópia dos artigos derivados da Tese ou patentes depositadas apresentados, caso o exemplar esteja no formato tradicional;

VI – em caso de artigos submetidos, deve ser apresentado ofício do orientador atestando anuência na submissão dos artigos e que os mesmos são derivados da tese do aluno.

§4º A Banca de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I – cinco membros, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, a serem aprovados, pela Instituição Nucleadora;

II – pelo menos dois membros externos à Instituição Nucleadora, sendo um externo ao PPGB-RENORBIO;

III – pelo menos, um membro da Banca de Defesa do Exame de qualificação;

IV – doutores que possuam pelo menos 3 (três) artigos *Qualis* B1, na área de Biotecnologia ou em suas áreas de atuação, nos últimos 3 (três) anos.

§5º Os membros da Banca de Defesa de Tese deverão:

I – possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Tese;

II – estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da Tese, no mínimo nos últimos três anos;

III – nos casos de co-orientadores, a banca será composta por 6 (seis) membros. Não poderão constar como membros da Banca de Tese parentes até o terceiro grau.

§6º Cabe à Coordenação da Instituição Nucleadora homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Tese, no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias.

§7º O presidente da Banca de Defesa de Tese será sempre o docente orientador da Tese.

§8º O resultado das avaliações da Defesa da Tese será registrado em ata própria, assinada pelos membros da Banca, e enviada pela Coordenação da Nucleadora ao Colegiado do PPGB-RENORBIO para conhecimento.

§9º A Defesa de Tese deverá ocorrer após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação da solicitação feita pelo orientador.

§10º Será aprovado na Defesa de Tese de Doutorado o Discente que receber o conceito satisfatório por todos os membros da Banca.

§11º O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca de Defesa de Tese, poderá, excepcionalmente, reapresentar a mesma, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de três meses.

§12º O discente que não for aprovado em segunda apresentação da Defesa de Tese, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

§13º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa de Tese.

§14º O texto final da Tese de Doutorado deverá ser entregue, por meio digital, pelo discente na Coordenação da Instituição Nucleadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e do formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instituição Nucleadora.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 45. O acompanhamento dos egressos do PPGB-RENORBIO ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46. A critério da Coordenação da Instituição Nucleadora poderão ser aproveitados créditos/disciplinas, de acordo com a Estrutura Curricular do PPGB-RENORBIO, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas, 12 (doze) créditos.

§1º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária semelhante às disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGB-RENORBIO.

§2º O aproveitamento de crédito em disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária compatíveis com a formação do aluno do PPGB-RENORBIO.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 47. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas nos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGB-RENORBIO.

Art. 48. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB-RENORBIO.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49. A expedição e o registro do Diploma serão efetuados pela Instituição Nucleadora, que informará à Coordenação Geral do PPGB-RENORBIO.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB-RENORBIO, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, ou disciplinas e demais atividades acadêmicas de cada Instituição Nucleadora pertencente ao PPGB-RENORBIO.

Art. 51. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO.

Art. 52. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.